DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS

Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

www.pitangueiras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 11
Portarias 13

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pitangueiras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pitangueiras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pitangueiras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pitangueiras
CNPJ 45.370.707/0001-28
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66
Telefone: (16) 3952-9121
Site: www.pitangueiras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Câmara Municipal de Pitangueiras
CNPJ 49.226.798/0001-83
Rua Espírito Santo, 110
Telefone: (16) 3952-1191
Site: www.cmpitangueiras.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pitangueiras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pitangueiras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pitangueiras

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 4817/2026

Autoriza a Câmara Municipal de Pitangueiras a efetuar o pagamento retroativo de anuênios, triênios, quinquênios, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes aos seus servidores, nos termos da Lei Complementar Federal n. 226/2.026, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, DIMAS TADEU BOLZAN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público que a Câmara Municipal de Pitangueiras APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica autorizada a Câmara Municipal de Pitangueiras a proceder ao pagamento retroativo de anuênios, triênios, quinquênios, sexta-parte, licença-prêmio e demais mecanismos equivalentes de evolução funcional aos seus servidores públicos efetivos, correspondentes ao período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O disposto no caput observa o art. 8º-A da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, com redação dada pela Lei Complementar nº 226, de 12 de janeiro de 2026.

Art. 2º. O pagamento retroativo:

I – será calculado individualmente, com base no tempo efetivamente adquirido no período mencionado;
II – respeitará as normas do Plano de Carreira e do Estatuto dos Servidores da Câmara Municipal;
III – observará a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara Municipal;
IV – não implicará incorporação automática de valores além daqueles efetivamente devidos.

Art. 3º. Os pagamentos poderão ser realizados:

I – em parcela única; ou
II – de forma parcelada, mediante ato da Mesa Diretora, conforme disponibilidade financeira.

Art. 4º. A implementação desta Lei Complementar observará:

I – o art. 169, §1º, da Constituição Federal;
II – o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
III – os limites de despesa com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

Responsabilidade Fiscal);
IV – a inexistência de transferência de encargos financeiros ao Poder Executivo Municipal.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 6º. A Mesa Diretora poderá expedir ato regulamentador para disciplinar os procedimentos administrativos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras/SP, em 25 de março de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito Municipal

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI N.º 4816/2026

Adota denominação de Rua e/ou Próprio Público Municipal – "WALDIR MARIM".

O Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, DIMAS TADEU BOLZAN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público que a Câmara Municipal de Pitangueiras APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica por esta Lei o Chefe do Poder Executivo Municipal de Pitangueiras autorizado a adotar o nome de **"WALDIR MARIM"** como nomenclatura de Rua e/ou Próprio Municipal.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data sua publicação.

Pitangueiras/SP, em 25 de março de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito Municipal

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI N.º 4818/2026

Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal n. 3.794, de 23 de dezembro de 2.019, que "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção e Combate aos Mosquitos Transmissores das Arboviroses (dengue, zika vírus, chikungunya e febre amarela), e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, DIMAS TADEU BOLZAN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público que a Câmara Municipal de Pitangueiras APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art. 1°. da Lei Municipal n. 3.794, de 23 de dezembro de 2.019, que "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção e Combate aos Mosquitos Transmissores das Arboviroses (dengue, zika vírus, chikungunya e febre amarela), e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 1°.** .....
> **Parágrafo Único.** A **Vigilância em Saúde** é responsável pelas ações de prevenção e controle de zoonoses e endemias no Município de Pitangueiras.

Art. 2º. O parágrafo único do art. 2°. da Lei Municipal n. 3.794, de 23 de dezembro de 2.019, que "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção e Combate aos Mosquitos Transmissores das Arboviroses (dengue, zika vírus, chikungunya e febre amarela), e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

> **Art. 2°.** .....
> **Parágrafo Único.** O serviço de que trata o "*caput*" deste artigo, será desenvolvido pela **Vigilância em Saúde**, implantado e regulamentado no Município, de acordo com a Lei Estadual nº 1083/1998 e Decreto Estadual nº 12342/1978, com as normas pertinentes a Vigilância Sanitária e, sobretudo, ao Programa Nacional de Controle da Dengue do Ministério da Saúde, no prazo de 30 (trinta) dias da aprovação desta Lei.

Art. 3º. O *caput* do art. 17 da Lei Municipal n. 3.794, de 23 de dezembro de 2.019, que "Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Prevenção e Combate aos Mosquitos Transmissores das Arboviroses (dengue, zika vírus, chikungunya e febre amarela), e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. A competência para a aplicação de autuação e aplicação de penalidades

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

previstas nesta Lei é da Autoridade Sanitária, nomeada por meio de Portaria emitida pelo Poder Executivo Municipal, **bem como dos Agentes de Controle de Endemias**.

Art. 4°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, em 25 de março de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito Municipal

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI N.º 4819/2026

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.384.459,63.

O Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, DIMAS TADEU BOLZAN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público que a Câmara Municipal de Pitangueiras APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.384.459,63 (um milhão trezentos e oitenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e sessenta e três centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	112	02.200.0292	12.361.0002.2.203	6.560,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	127	02.200.0292	12.361.0002.2.203	57.440,00

02.07.08 – FUNDEB

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	151	05.262.0003	12.361.0002.2.203	1.320.459,63

Art. 2°. Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
02.07.08 – FUNDEB

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	151	02.261.0000	12.361.0002.2.203	1.320.459,63

Art. 3°. Constitui, ainda, recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º:

a) o excesso de arrecadação no valor de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), proveniente dos repasses do “Prêmio Excelência Educacional”, objetivando a execução de ações no âmbito do eixo de “Gestão Pedagógica, Avaliação Educacional e Estratégia de Aprendizagem para alunos com altas habilidades, superdotados e com necessidades especiais” do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP.

Art. 4º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, em 25 de março de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito Municipal

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

LEI N.º 4820/2026

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 647.293,32.

O Prefeito do Município de Pitangueiras do Estado de São Paulo, DIMAS TADEU BOLZAN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, torna público que a Câmara Municipal de Pitangueiras APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir na Contadoria um crédito adicional especial no valor de R$ 647.293,32 (seiscentos e quarenta e sete mil duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos).

02.00.00 – EXECUTIVO
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 –Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica		05.100.0323	13.392.0007.1.037	84.995,19
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Art., Cient. e Desportiva		05.100.0323	13.392.0007.1.037	180.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações		02.100.0325	13.392.0007.1.712	300.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações		01.110.0000	13.392.0007.1.712	82.298,13

Art. 2°. Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º, a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO
02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO
02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66 - Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 - Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14750-000 - Pitangueiras - Estado de São Paulo

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	175	01.110.0000	13.392.0007.2.702	11.600,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	179	01.110.0000	13.392.0007.1.712	50.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	180	01.110.0000	13.392.0007.2.702	698,13

02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	193	01.110.0000	27.812.0010.2.703	10.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	192	01.110.0000	27.812.0010.2.709	10.000,00

Art. 3°. Constitui, ainda, recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º:
a) o provável excesso de arrecadação no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser transferido pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais – SGRI, para execução do Convênio de nº 100434/2026, emenda de nº 2024.104.52738, indicada pelo parlamentar Dep. Arlindo Chinaglia;
b) o excesso de arrecadação no valor de R$ 264.995,19 (duzentos e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos) transferidos pelo Ministério da Cultura, através do Fundo Nacional da Cultura, para atendimento à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Art. 4º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquiloque for pertinente, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 5º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º desta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, em 25 de março de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PITANGUEIRAS
Conforme Lei Municipal nº 3.475, de 30 de junho de 2017

Decretos

DECRETO 5.413 DE 25 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 1.384.459,63.".

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n. 4.819/2.026:

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal crédito adicional suplementar no valor de R$ 495.987,94 (quatrocentos e noventa e cinco mil novecentos e oitenta e sete reais e noventa e quatro centavos), às seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.04 – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	112	02.200.0292	12.361.0002.2.203	6.560,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	127	02.200.0292	12.361.0002.2.203	57.440,00

02.07.08 – FUNDEB

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	151	05.262.0003	12.361.0002.2.203	1.320.459,63

Art. 2°. Constitui recursos para o atendimento no artigo 1º a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO

02.07.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

02.07.08 – FUNDEB

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	151	02.261.0000	12.361.0002.2.203	1.320.459,63

Art. 3°. Constituem, ainda, recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º:

a) o excesso de arrecadação no valor de R$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), proveniente dos repasses do "Prêmio Excelência Educacional", objetivando a execução de ações no âmbito do eixo de "Gestão Pedagógica, Avaliação Educacional e Estratégia de Aprendizagem para alunos com altas habilidades, superdotados e com necessidades especiais" do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo – PAINSP.

Art. 4º. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, em 25 de março de 2.026.

Dimas Tadeu Bolzan
Prefeito Municipal

- Publicado no Diário Oficial do Município.

.....

DECRETO 5.414 DE 25 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 647.293,32.".

DIMAS TADEU BOLZAN, Prefeito do Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei n. 4.820/2.026:

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto na Contadoria Municipal crédito adicional especial no valor de R$ 647.293,32 (seiscentos e quarenta e sete mil duzentos e noventa e três reais e trinta e dois centavos), às seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 – EXECUTIVO

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
3.3.90.39.00 –Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica		05.100.0323	13.392.0007.1.037	84.995,19
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais, Art., Cient. e Desportiva		05.100.0323	13.392.0007.1.037	180.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações		02.100.0325	13.392.0007.1.712	300.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações		01.110.0000	13.392.0007.1.712	82.298,13

Art. 2°. Constitui recursos para o atendimento no art. 1º a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação orçamentária:

02.00.00 – EXECUTIVO

02.08.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO

02.08.01 – DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	175	01.110.0000	13.392.0007.2.702	11.600,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	179	01.110.0000	13.392.0007.1.712	50.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	180	01.110.0000	13.392.0007.2.702	698,13

02.08.02 – DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER

Elemento da Despesa	Dotação	Vínculo	Classificação Funcional	Valor - R$
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente	193	01.110.0000	27.812.0010.2.703	10.000,00
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	192	01.110.0000	27.812.0010.2.709	10.000,00

Art. 3°. Constituem, ainda, recursos para o atendimento do disposto no artigo 1º:

a) o provável excesso de arrecadação no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), a ser transferido pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais – SGRI, para execução do Convênio de nº 100434/2026, emenda de nº 2024.104.52738, indicada pelo parlamentar Dep. Arlindo Chinaglia; e

b) o excesso de arrecadação no valor de R$ 264.995,19 (duzentos e sessenta e quatro mil novecentos e noventa e cinco reais e dezenove centavos) transferidos pelo Ministério da Cultura, através do Fundo Nacional da Cultura, para atendimento à Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB).

Art. 4°. Fica modificado o Plano Plurianual – PPA, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 5º. Fica alterada a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2026 nos mesmos moldes, conforme descrito no art. 1º deste Decreto.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pitangueiras/SP, em 25 de março de 2.026.

Dimas Tadeu Bolzan

Prefeito Municipal

- Publicado no Diário Oficial do Município.

.....

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66-Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000–Pitangueiras–Estado de São Paulo

Foi veiculada na edição 1121, de 24 de março de 2026 do Diário Oficial do Município, a Portaria 113, de 24 de Março de 2026. Contudo, o documento ao ser processado ficou sem formatação, tornando-o ilegível. Desta forma, republicamos abaixo na íntegra.

PORTARIA N.º 113, DE 24 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre o enquadramento de professores do quadro de pessoal do município que especifica."

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, prefeito do município de Pitangueiras, Estado de São Paulo**,** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando as disposições da Lei Municipal n.º 2001, de 09/09/1999, que instituiu o Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal, especificamente no que dispõem o artigo 37 e seguintes, relativos à progressão funcional da categoria, com alterações dadas pelo Decreto n.º 2.521, de 18/05/2005, e Lei Municipal n.º 2501, de 02 de maio de 2007;

Considerando a apresentação pelos servidores de documentação comprobatória especificada no artigo 39 da Lei 2001/99, alterado pela Lei 2501/07;

Considerando ainda solicitação da Secretaria Municipal de Educação por meio dos requerimentos 8768, 11375, 11626, 11752, 11753, 11775, 11776, 12169, 12170, 12172, 12176, 12178, 12381, 12388 de 2025, e 656, 1806, 1807, 1808, 1809, 1811, 1812 e 2230 de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1.º Proceder ao enquadramento dos professores relacionados no quadro abaixo, conforme definido no Plano de Carreira, Vencimentos e Salários do Magistério Público Municipal.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66-Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000–Pitangueiras–Estado de São Paulo

NOME	MATRÍCULA	CARGO	ENQUADRAMENTO	DATA DE ENQUADRAMENTO
ALESSANDRA AP. CARASEK DOS SANTOS	2611	Prof. Ed. Creche	Tabela IV, Faixa 4, Nível IV	12/2025
GISLAINE APARECIDA MIRANDA	2684	PEB I	Tabela III, Faixa 4, Nível IV	12/2025
JAINA CRISTINA DA SILVA	5249	Prof. Ed. Creche	Tabela IV, Faixa 4, Nível I	12/2025
BRASILINA DA ROCHA CARDOZO	3198	Prof. Ed. Física	Tabela III, Faixa 4, Nível IV	12/2025
MARCIA CRISTINA GAISDORF DE CARVALHO	3573	Prof. Ed. Creche	Tabela IV, Faixa 4, Nível IV	12/2025
JANAINA CASADEI TONIELO	2348	PEB I	Tabela III, Faixa 4, Nível V	11/2025
JULIENE MAGNANI ROZA	2683	Prof. Ed. Creche	Tabela IV, Faixa 2, Nível IV	11/2025
NAIR APARECIDA DA SILVA	5440	Prof. Ed. Creche	Tabela IV, Faixa 4, Nível I	01/2026
ANA PAULA DOS SANTOS BONAFIM	3118	Prof. Ed. Creche	Tabela IV, Faixa 4, Nível IV	11/2025
DANIELA CARVALHO RIPAMONTE	3014	PEB I	Tabela III, Faixa 4, Nível IV	12/2025
ADRIANA ANGELICA MAGRI	1345	Prof. Ed. Infantil	Tabela II, Faixa 3, Nível II	03/2026

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66-Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000–Pitangueiras–Estado de São Paulo

DANIEL BONFIM CANGERANA	5833	PEBII - GEO.	Tabela II, Faixa 3, Nível I	03/2026
VANESSA CORTIÇO GASPARINO	3460	Prof. Ed. Creche	Tabela IV, Faixa 4, Nível II	03/2026
VANESSA CORTIÇO GASPARINO	3460	Prof. Ed. Creche	Tabela IV, Faixa 4, Nível III	03/2026
AMANDA THAIS VERNILO PEREIRA	3747	Prof. Ed. Creche	Tabela IV, Faixa 3, Nível IV	03/2026
GREICI APARECIDA TEDESCO	3402	Prof. Ed. Creche	Tabela IV, Faixa 4, Nível IV	03/2026
MARIA ANGELA DE SOUZA COTRIM	2759	PEB I	Tabela III, Faixa 4, Nível IV	03/2026
JOSE GOMES MARTINS FILHO	2502	PEB I	Tabela III, Faixa 4, Nível V	01/2026
SAMANTHA FELIPE GARCIA	4258	PEB I	Tabela III, Faixa 4, Nível I	11/2025
LORRAINE DE AMORIM SILVA	3284	PEB II - MAT.	Tabela II, Faixa 4, Nível I	11/2025
LUCÉLIA APARECIDA BENTO	3131	Prof. Ed. Creche	Tabela IV, Faixa 4, Nível IV	11/2025
ROSANE APARECIDA BENTO CANDIDO	3135	Prof. Ed. Creche	Tabela IV, Faixa 4, Nível IV	12/2025

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos períodos determinados no quadro acima.

Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, 66-Centro
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121
CEP: 14.750-000–Pitangueiras–Estado de São Paulo

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras/SP, 24 de março de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN
PREFEITO

- Publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA N.º 114 DE 26 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a designação de gestor e responsável técnico".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN,** prefeito do município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.,

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar, a Sra. **Isabel Cristina Lourenço**, contadora da prefeitura, CRC 1SP259519/O-8, e o Sr. **Anderson Alexandre**, engenheiro, devidamente habilitado da prefeitura, CREA nº 5060332328, para, respectivamente, exercerem as funções de gestor e responsável técnico da Demanda nº117825/2026, firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras/SP, 26 de março de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

- Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

.....

PORTARIA N.º 115, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a designação do diretor do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária."

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, prefeito do município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do requerimento administrativo n.º 2506 de 2026;

Considerando o Anexo V, item II, da Lei Complementar n.º 2.490, de 2006, que dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa e do Plano de Cargos e Salários da Prefeitura Municipal de Pitangueiras e dá outras providências, alterada pela Lei Complementar n.º 2.897 de 2010;

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, a partir de **20 de março de 2026,** o servidor público municipal, **Sr.** Lucas Alves de Souza Santana, titular do cargo efetivo de Médico Veterinário, portador do RG n.º 41.328.994-1 SSP/SP, para responder pela função gratificada de **Diretor do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Durante o período em que o servidor estiver designado, fará jus a uma gratificação de 50% do valor pago na referência K do quadro permanente de pessoal do município, de conformidade com o artigo 35 da Lei Complementar 2.490 de 2006, alterada pela Lei Complementar 2.897 de 2010.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de março de 2026.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras/SP, em 26 de março de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

- Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 116, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

"Cessa os efeitos da Portaria n.º 349, de 17 de outubro de 2024, que dispõe sobre a designação interina do servidor Sr. Luis Cesar do Prado Tostes.".

O Sr. **Dimas Tadeu Bolzan**, Prefeito do Município de Pitangueiras, do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do requerimento administrativo n.º 2505 de 2026;

R E S O L V E:

Art. 1.º Cessar, a partir de **19 de março de 2026**, os efeitos da **Portaria n.º 349, de 17 de outubro de 2024,** que dispõe sobre a designação do **Sr. Luis Cesar do Prado Tostes**, portador do RG n.º 33.897.055-8, Técnico em Segurança do Trabalho, para responder pela função gratificada de **Diretor do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária**, devendo retornar ao seu cargo de origem.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de março de 2026.

Publique-se, registre-se e afixe-se. Dê-se ciência à Seção de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras/SP, em 26 de março de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

- Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 117, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

"Dispõe sobre a designação do servidor público Sr. Gabriel do Nascimento Binato, em caráter de substituição.

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, prefeito do município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando o pedido efetuado por meio do ofício

n.º 06 de 2026, da Divisão de Execuções Fiscais;

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, de 17 de março a 27 de março de 2026, o servidor público, **Sr. Gabriel do Nascimento Binato**, titular do cargo de Agente de Secretaria, para ocupar o cargo de Assessor de Execução Fiscal, em caráter de substituição ao titular que se encontra em gozo de férias.

Parágrafo único. Durante o período da substituição, a servidora designada fará jus à diferença de vencimentos para o cargo que estará ocupando.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras/SP, em 26 de março de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

- Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 118, DE 26 DE MARÇO DE 2.026.

"Dispõe sobre a exoneração do servidor Sr. André Luís da Silva".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, prefeito do município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1.º Exonerar, a partir de 26 de março de 2026, com fundamento no artigo 42, item I, da Lei Municipal n.º 1.904/97, o agente político **Sr. André Luís da Silva**, matriculado sob o n.º 5728, do cargo de **Secretário Municipal de Administração**, de livre nomeação e exoneração, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras/SP, em 26 de março de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

- Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

PORTARIA N.º 119, DE 26 DE MARÇO DE 2.026.

"Dispõe sobre a nomeação do servidor Sr. André Luís da Silva para o cargo de Secretário Municipal de Governo e Planejamento".

O Sr. **DIMAS TADEU BOLZAN**, prefeito do município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E:

Art. 1.º Nomear, a partir de 27 de março de 2026, o **Sr. André Luís da Silva**, portador do RG n.º 34.233.107-3 SSP/SP, para ocupar o cargo de **Secretário Municipal de Governo e Planejamento**, agente político, classificado na referência V da tabela de cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, lotado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se. Dê-se ciência ao Departamento de Recursos Humanos. Cumpra-se.

Pitangueiras/SP, em 26 de março de 2.026.

DIMAS TADEU BOLZAN

PREFEITO

- Publicada no Diário Oficial do Município.

.....

Prefeitura do Município de Pitangueiras
Rua Dr. Euclides Zanini Caldas, n.° 66, Centro
CEP 14.750-000 – Pitangueiras – Estado de São Paulo
CNPJ: 45.370.707/0001-28 – Fone/Fax: (16) 3952-9121

VALOR TERRA NUA 2026 – VTN

O Município de Pitangueiras, Estado de São Paulo, torna público o VALOR DA TERRA NUA - VTN para o exercício de 2026, encaminhado à RFB - RECEITA FEDERAL DO BRASIL para compor o banco de dados do SIPT, apurado através de laudo técnico nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1877/2019.

Os valores buscam refletir as potencialidades e restrições para o uso da terra e estão assim estabelecidos:

I - R$ **69.149,33**/ha - Lavoura - aptidão boa (Terra de Cultura de Primeira);

II - R$ **60.021,62**/ha - Lavoura - aptidão regular (Terra de cultura de segunda);

III - R$ **49.757,92**/ha - Lavoura - aptidão restrita;

IV - R$ **42.294,23**/ha - Pastagem plantada (Terra para pastagem);

V - R$ **33.200,97**/ha - Silvicultura ou pastagem natural (Terra para reflorestamento);

VI - R$ **22.410,66**/ha - Preservação da fauna ou flora (Terra para reflorestamento).

Pitangueiras, 9 de março de 2026.

DIMAS TADEU BOLZAN
Prefeito Municipal